

A REALIDADE DA JUSTIÇA EM NÚMEROS: UM ESTUDO SOBRE AS PRINCIPAIS CAUSAS DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA

Gabrielly Andrade dos Santos

Advogada. Pós-graduanda em Direito Processual Civil – O Novo CPC, pela OAB/ESA – Escola Superior de Advocacia, Caruaru/PE. Bacharela em Direito, pela Faculdade ASCES/UNITA – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru/PE. Foi estagiária da Advocacia Geral da União (AGU) – Procuradoria Federal de Caruaru/PE. *E-mail:* <andrade.gabrielly@hotmail.com>.

Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo

Doutor em Produtos Naturais e sintéticos Bioativos pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (João Pessoa/PB). Professor adjunto da Faculdade ASCES/UNITA – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru/PE, na área de Criminologia e Criminalística. Mestre em Ciências farmacêuticas pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Recife/PE). Professor adjunto da UPE – Universidade de Pernambuco, Recife/PE, nos cursos de Direito e Medicina. *E-mail:* <arquimedesmelo@asc.es.edu.br>.

Resumo: A duração razoável do processo é um dos princípios que geram uma enorme insatisfação na sociedade com a sua não efetivação. Dessa forma, o estudo foi baseado em pesquisas sobre a realidade da Justiça brasileira, principalmente por meio do relatório “Justiça em números” de 2015, apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Contudo, fato é que se torna de suma importância o estudo das possíveis causas da morosidade, que vão desde a cultura da litigiosidade, até o grande número de recursos e a relevância das leis para resolução deste aspecto. Afetando de forma sistemática o direito constitucional de acesso à Justiça, com a prestação jurisdicional nada efetiva, nem célere, distanciando-se do modelo ideal de Justiça e criando na sociedade uma imagem frágil e de descrédito sobre o Judiciário.

Palavras-chave: Duração razoável do processo. Morosidade. Poder Judiciário. Justiça.

Sumário: **1** Introdução – **2** Desarrazoada duração do processo no Brasil – **3** Possíveis causas jurídicas da morosidade – **4** Considerações finais – Referências

1 Introdução

A insatisfação da sociedade no que se refere à duração dos processos judiciais é uma das principais dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário.

Conforme se observa no Relatório Justiça em números/2015,¹ apresentado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, base de pesquisa do presente estudo, o Judiciário brasileiro encontra-se congestionado, com uma grande carga de trabalho, além de ser porta de entrada de milhões de processos, a cada ano, contribuindo para uma duração exacerbada dos processos.

Corroborando com esta linha de raciocínio, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, chamado de Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS),² sobre a imagem negativa da sociedade no que diz respeito ao Poder Judiciário brasileiro, chegando à conclusão de que a mesma está diretamente ligada à demora, isto é, a morosidade da Justiça. Morosidade esta fruto de problemas de ordem jurídica, como o grande número de recursos que podem ser interpostos, de aspectos extremamente burocráticos, do aumento progressivo do número de demandas, de fatores institucionais, de insuficiência propriamente material, em suma, fatores de inúmeras ordens, sejam processuais, técnicas, subjetivas e culturais.

Nessa mesma direção, o estudo foi dividido em três tópicos. No primeiro, foi realizada uma análise da realidade da Justiça brasileira, tomando como âncora o relatório Justiça em números/2015 do Conselho Nacional de Justiça, um “raio-x” do Poder Judiciário Brasileiro e revelou a morosidade dos processos. A partir disso, foi possível investigar as possíveis causas jurídicas no que tange à morosidade através de pesquisas doutrinárias, análise de aspectos procedimentais, a exemplo da implementação do Processo Judicial eletrônico e da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil/2015, trazendo inúmeras alterações visando dar celeridade no julgamento dos processos. Podendo-se, ao final, verificar a realidade da Justiça brasileira, as causas da morosidade judicial e analisar a importância de uma Justiça que possa atender aos anseios da sociedade através de um processo justo, efetivo e dentro de um tempo razoável.

2 Desarrazoada duração do processo no Brasil

A morosidade tornou-se, infelizmente, característica marcante no processo judicial brasileiro, principalmente em virtude do grande quantitativo de novas ações a cada ano. Nesse contexto, o Brasil é campeão na América latina, com cerca de 28,9 milhões no ano de 2014; detentor de um total de 70,8 milhões de processos

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2015: ano-base 2014*. Departamento de pesquisas judiciárias. Brasília, 2015.

² IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *SIPS – Sistemas de Indicadores de Percepção Social – Justiça*. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

pendentes, de acordo com a estimativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ apresentada em 2015, tendo como ano-base 2014, atingindo a marca de 100 milhões de processos em tramitação na Justiça, em setembro de 2015, o que resulta inevitavelmente em um acervo negativo para o Judiciário brasileiro.

O Brasil possui a 30ª Justiça mais lenta do mundo, sendo esta a maior dificuldade da Justiça e o recorde de reclamações feitas ao CNJ. De acordo com Relatório apresentado em 2015,³ foram 18.400 manifestações à ouvidoria do CNJ ao longo de 2014, das quais 8.634, aproximadamente 47%, apontam para a lentidão judicial.

Nessa perspectiva, uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA publicou o Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIPS⁴ relacionada à Justiça brasileira concluiu que a imagem negativa da sociedade sobre a prestação de serviços jurisdicionais está diretamente ligada à morosidade nos julgamentos desses processos. Tal pesquisa partiu de três quesitos: o primeiro refere-se aos aspectos da rapidez, imparcialidade e da honestidade do serviço público prestado; o segundo está relacionado à ideia de generalidade, considerando-se as variáveis sociodemográficas: região, sexo, escolaridade, raça/etnia, renda e idade; e por fim, o último quesito diz respeito à necessidade de melhora na qualidade do serviço, sobretudo na produção de boas decisões.

Além disso, essa pesquisa constatou que a sociedade brasileira, considerando uma escala de 0 a 10, atribuiu à Justiça brasileira apenas a nota 4,55. O que demonstra a enorme relevância social acerca do tema celeridade processual. Os resultados obtidos com essa pesquisa revelam, portanto, a necessidade de uma aproximação entre as instituições e os cidadãos, na busca por decisões de boa qualidade e proferidas em tempo hábil, o que diretamente consagra o ideal de justiça e a minha tese aqui defendida.

Ainda sobre o tema aqui em discussão e comprovando o descrédito que a sociedade possui pelo Poder Judiciário, outra pesquisa, realizada pelo IBOPE em julho de 2015, constatou a realidade da imagem frágil do Judiciário, que ficou em 10º lugar, atrás do Corpo de Bombeiros, Igreja, Forças Armadas, meios de comunicação, escolas públicas, empresas, organizações da sociedade civil, polícia e bancos.

No tocante à credibilidade e ao nível de confiança social, tiveram queda expressiva também outros segmentos sociais, especificamente o Governo Federal,

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2015: ano-base 2014*. Departamento de pesquisas judiciárias. Brasília, 2015.

⁴ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *SIPS – Sistemas de Indicadores de Percepção Social – Justiça*. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

partidos políticos, Congresso Nacional e a Presidente da República, os últimos colocados desses indicadores abordados nessa pesquisa.

Certamente, a demora no julgamento das causas, traz aos que buscam o Judiciário, desconfiança à instituição jurídica, bem como angústia e insegurança, no mínimo. Entretanto, o que pode se considerar uma duração razoável? A rapidez significa, necessariamente, justiça? Celeridade estaria amparada na efetividade processual?

Entre todos esses questionamentos, as possíveis respostas perpassam fundamentalmente pela lógica do processo. Que é o instrumento pelo qual se materializa a Jurisdição:⁵

A jurisdição exerce-se processualmente. Mas não é qualquer processo que legitima o exercício da função jurisdicional. Ou seja, não basta que tenha havido processo para que o ato jurisdicional seja válido e justo. O método-processo deve seguir o modelo traçado na Constituição, que consagra o direito fundamental ao processo devido, com todos os seus corolários (contraditório, proibição de prova ilícita, adequação, efetividade, juiz natural, **duração razoável do processo** etc.). (grifo nosso)⁶

Com relação à duração dos processos no Brasil, o Relatório das Metas Nacionais do Poder Judiciário, 2009-2012, definidas no V Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 2011, em Porto Alegre/RS, revela o resultado do esforço dos tribunais no cumprimento dessas metas, que reflete-se principalmente em julgar os processos mais antigos, evidenciando que:

Com relação à razoável duração do processo, vale destacar que praticamente todos os ramos da justiça alcançaram a chamada meta 2 de 2012, que determinou o julgamento dos processos mais antigos. Em 2012, o tempo médio nos Juizados Especiais e na Justiça Eleitoral e Militar não passou de 3 anos em cada instância; na Justiça do Trabalho, 4 anos; **nos demais segmentos, 5 anos.** (grifo nosso)⁷

O principal meio para se obter dados e estatísticas dos processos judiciais no Brasil, e da possível duração destes, é através dos Relatórios do CNJ

⁵ Jurisdição é o poder/dever do Estado de julgar as demandas que lhes são propostas. É uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça.

⁶ FAZZALARI, Elio. Processo. Teoria generale. *Novíssimo Digesto Italiano*. V. 13, p. 1068-1069.

⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Metas Nacionais do Poder Judiciário 2009-2012*. Março de 2013.

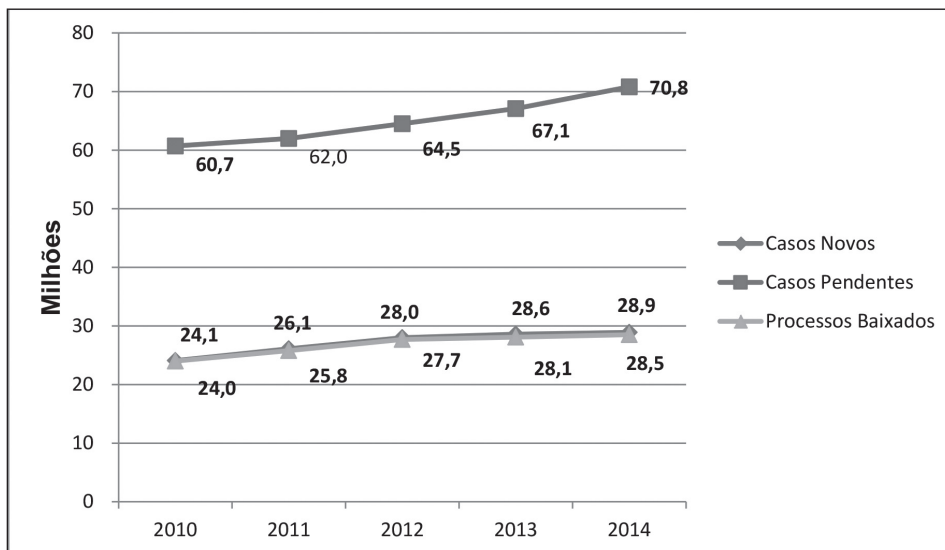
– Conselho Nacional de Justiça, que apresentam um panorama global da Justiça, e são uma determinação constitucional presente no artigo 103-B da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incisos VI e VII, atribuindo ao CNJ o dever de:

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.⁸

Dessa forma, há desde 2004, uma importante ferramenta de informação sobre o Poder Judiciário, denominada *Justiça em Números*, a qual apresenta e disponibiliza, por meio de relatórios anuais, a evolução da Justiça brasileira. Demonstra através de pesquisas e gráficos o panorama global da Justiça numa série histórica, revelando o total de processos da Justiça, que é o resultado da média de todas as esferas do Poder judiciário, Estadual, Federal e do trabalho. Com relação a esse total e de acordo com o Relatório Justiça em Números de 2015 (ano-base 2014),⁹ a situação mais alarmante está relacionada ao número de casos pendentes, chegando a 70,8 milhões, segundo o gráfico de movimentação processual, no que se refere ao número de casos (processos) novos, baixados e pendentes. Chega-se à conclusão de que o número de casos pendentes contribui, progressivamente, para o acúmulo desses processos.

⁸ BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

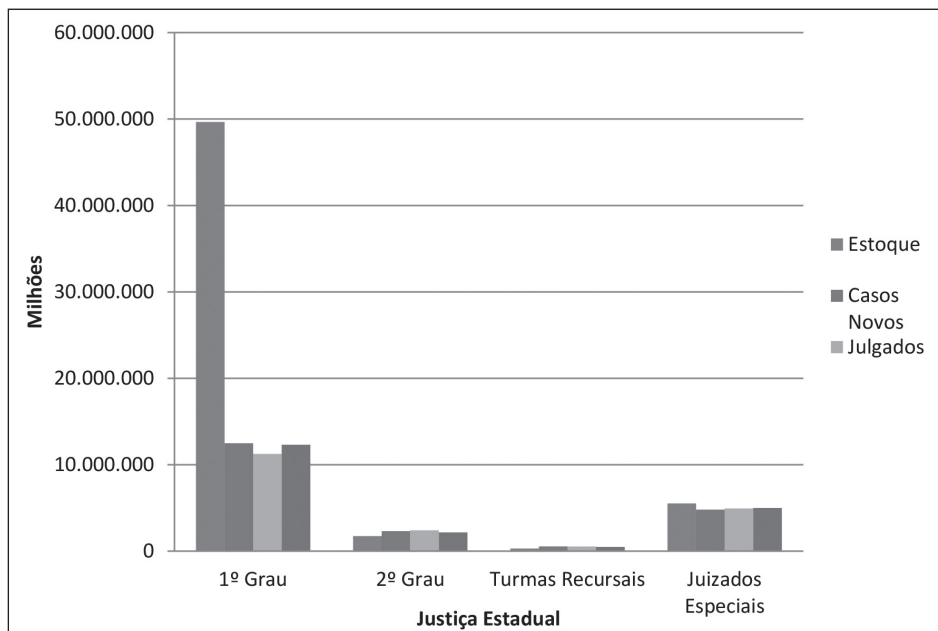
⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2015: ano-base 2014*. Departamento de pesquisas judiciárias. Brasília, 2015.

Gráfico 1 – Série histórica da movimentação processual – Total da Justiça

Fonte: CNJ – Relatório Justiça em Números 2015.

Esse estoque de processos só tende a aumentar, visto que os casos novos, desde 2010, foram sempre em um número maior do que os que estavam sendo baixados, ou seja, julgados. O número de casos pendentes equivale a 2,5 vezes o número de casos novos, mesmo que o Judiciário ficasse paralisado, sem receber novas demandas, seriam necessários quase 2 anos e meio para zerar o estoque presente. Esse acervo, concentrado especialmente na Justiça Estadual, com 81% dos casos pendentes. Além disso, detém 70% dos casos novos, principalmente, em virtude de a Justiça Estadual reunir a maior parte dos casos que chegam ao Judiciário, já que ela é a responsável pelas questões mais comuns e possui competência residual, chegando a um estoque de 57,2 milhões de processo. Os resultados mostram que os processos desse ramo da Justiça possuem uma tendência a permanecer mais tempo no estoque do que os demais.

A realidade do 1º grau da Justiça Estadual é a mais alarmante. Segundo esse mesmo relatório e conforme o gráfico a seguir, num aspecto comparativo e no que diz respeito ao número de casos novos entre os do 2º grau, das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais, chega-se à conclusão de que o 1º grau é de fato o mais procurado pela sociedade, isso por que, via de regra, é porta de entrada das ações ajuizadas:

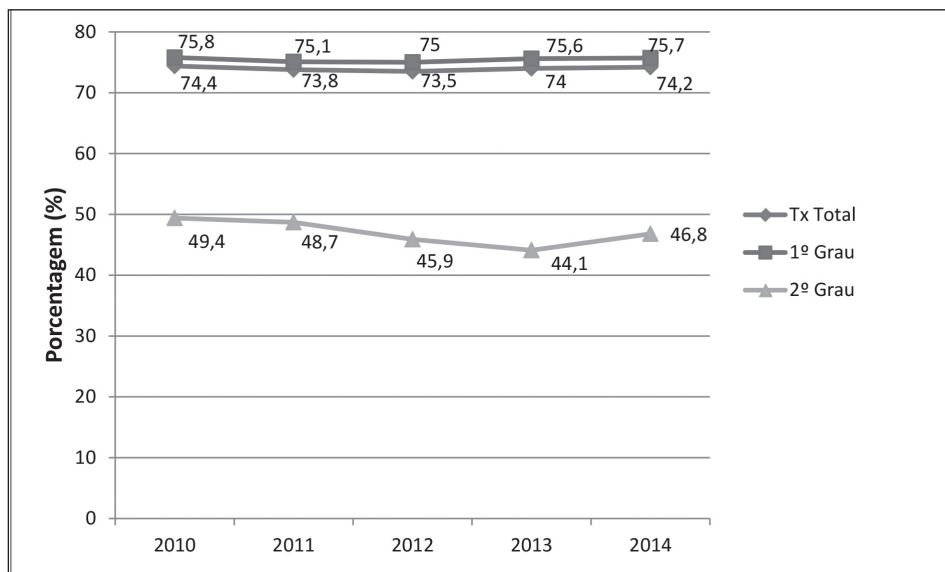
Gráfico 2 – Movimentação processual – Justiça Estadual 2015

Fonte: CNJ – Relatório Justiça em Números 2015.

Dessa forma, nota-se o quão congestionado torna-se o Judiciário brasileiro, afetando diretamente a eficiência e credibilidade do Judiciário, como demonstra o Relatório Justiça em Números, através da taxa de congestionamento,¹⁰ que é a aferição do percentual de processos não baixados e que mede a efetividade dos tribunais em um determinado período, levando-se em conta o total de casos novos ingressados, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base. De acordo com o gráfico a seguir, na Justiça Estadual, a sua taxa de congestionamento ficou em 74,2%, 75,7% só no 1º grau. Em segunda instância, o total foi de 46,8% de congestionamento no ano de 2014. Em síntese, o processo já é demorado na 1ª fase do processo, e em caso de algum recurso, o julgamento da demanda continua demorado.

¹⁰ Taxa de Congestionamento: indicador que compara o que não foi baixado com o que tramitou durante o ano-base (soma dos casos novos e dos casos pendentes iniciais).

Gráfico 3 – Série histórica da taxa de congestionamento na Justiça Estadual 2015



Fonte: CNJ – Relatório Justiça em Números 2015.

Constata-se que há uma grande carga de trabalho entre os magistrados, e não só os afeta, como a todos os servidores, auxiliares da Justiça, que também estão diretamente ligados ao andamento processual. Assim, quanto ao número de processos por magistrado em 2014, a carga de trabalho chegou a 7.520 processos por magistrado no 1º grau da Justiça Estadual, ou seja, uma quantidade significativa para um Juiz, que é responsável por todo procedimento de instrução e julgamento, superando em 2,6 vezes a do 2º grau, que chega em torno de 2.878 processos. Apesar de a produtividade ser relativamente alta, com uma média de 6,9 sentenças proferidas por dia, tais magistrados não conseguem atender à totalidade das demandas.

Nessa perspectiva, o cenário, no futuro, não é nada otimista, já que ao demonstrar o grande número de demandas e relacionadas com o crescimento populacional, percebe-se que este só faz crescer progressivamente, do mesmo modo, somados ao grande estoque de processos juntados a cada ano. O CNJ, através dos percentuais de todo histórico, traçou um percentual do panorama global de forma como estará o cenário da Justiça brasileira numa visão futurista, concluindo que em 2020 o Judiciário estará, aproximadamente, com um quantitativo de 78,13 milhões de processos parados.

Além dos relatórios do CNJ, outra referência dos números do Judiciário é o “Processômetro”, uma espécie de placar da Justiça, semelhante ao impostômetro, medindo o número de processos que estão na fila da Justiça, em tempo real. São mais de 100 milhões. Esse número poderia diminuir muito se as empresas seguissem a lei e se a fiscalização funcionasse direito, mais de 42 milhões de processos, 40% simplesmente não existiriam. Esse placar está sendo lançado pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB através do Movimento “Não deixe o Judiciário parar”, que afirma ainda que apesar da boa produtividade dos juízes, não conseguem dar conta de toda a demanda, numa estimativa de que a cada 5 segundos um novo processo chega às varas e fóruns do país.

O contador digital serve pra esclarecer aos cidadãos sobre o número de processos que chegam ao Judiciário e quantos poderiam ser evitados. João Ricardo Costa, presidente da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, ao ser questionado do motivo da criação desse placar da Justiça, afirma:

É uma forma de dar visibilidade para um problema crônico do sistema de justiça brasileiro que é o congestionamento judicial. É por isso que nós estamos lançando essa campanha como uma forma de discussão, chamando as empresas, chamando o poder público para um debate sobre essa questão, sobre a utilização do Poder Judiciário num momento que ele é muito importante para o nosso país.¹¹

Enfim, é consequência lógica que essa quantidade enorme de casos novos a cada ano e a grande carga de laboral por magistrado e servidor, as altas taxas de congestionamento dos processos, somados ao aumento populacional, tem como consequência uma demanda maior na duração dos processos, uma vez que esses fatores levam a um prolongamento indevido dos atos processuais, criando no Poder Judiciário um grande estoque de processos parados e prolongados por anos e anos. Porém, existem inúmeras outras possíveis causas da morosidade, que possuem bastante relevância no agravamento desse problema e geram infinitas consequências não só jurídicas, mas sociais, políticas, econômicas, afetando diretamente a credibilidade do Judiciário.

¹¹ Trecho retirado do site: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2015/09/brasil-inaugura-placar-que-mostra-numero-de-processos-em-tempo-real.html>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

3 Possíveis causas jurídicas da morosidade

É de suma importância buscar explicações ou pelo menos tentar encontrar as causas que levam a esse problema, as quais interferem incisivamente na credibilidade e confiança da principal Instituição que deve prestar segurança e tutela à sociedade como um todo. Com efeito, pontua-se que o tempo necessário à resolução do conflito pode ser considerado como uma necessidade, podendo ainda ser considerado uma imperfeição necessária do processo, uma vez que pode, obviamente, fazer com que este perca sua utilidade, ou deixe de atender os fins a que se destina. Porém, em muitas das vezes, o retardo e a demora na prestação jurisdicional pode transformá-la em mero adorno.¹²

Podem ser elencadas inúmeras causas ou possíveis problemas que possam ser os responsáveis pela morosidade processual. Temos os de ordem técnica, processuais, sociais, demográficos, históricos, culturais, econômicos, legislativos, conseqüentemente suas causas são múltiplas em virtude da complexidade das variáveis que as norteiam. Por isso, inexistente hierarquia entre os fatores destacados, porque todos, de uma forma ou de outra, contribuem para o agravamento da situação aqui defendida.

José Rogério Cruz e Tucci¹³ aponta que as causas da demora, em princípio, podem ser agrupadas em três fatores: os institucionais, os de ordem técnica e subjetiva e os derivados da insuficiência material.

No tocante aos fatores institucionais, o autor revela que há certa incongruência entre os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) relacionada à eficiente administração da Justiça, apesar dos avanços, das discussões e inovações acerca do assunto, ainda não é tratada como uma das prioridades dos poderes Legislativo e Executivo. Isso acontece devido ao caráter extremamente personalista que predomina na grande maioria dos políticos, que os impede de realizar notória mobilização para ao menos implementar meios de concretização da lei, porém, quando isso ocorre, as discussões ficam concentradas unicamente em problemas de ordem técnico-jurídica.

Os fatores de ordem técnica e subjetiva relacionam-se com o procedimento, que é o caminho pelo qual se materializa e segue o processo, que sob a ótica do autor está diretamente ligado à pessoa do Juiz, às suas atribuições, evidentemente a principal: a sentença. Que se encontra, infelizmente, pouco valorizada, principalmente a proferida pelo juiz de primeiro grau, isso decorre da vasta gama

¹² MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela cautelar e tutela antecipatória*. São Paulo: RT, 1993, p. 11-12.

¹³ CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal)*. São Paulo, 1997, p. 133.

de recursos que podem ser interpostos, principalmente quando interpretados de má-fé e com fins meramente protelatórios.

Além disso, é notória a relação do juiz com a demora nos processos frente à desatenção deste para com o cumprimento dos prazos, chamados prazos impróprios, que é o fator que se sobressai entre os de ordem subjetiva e ainda mais alerta para um certo comodismo da parte de magistrados quanto à carga horária de trabalho, já que na prática é um tiranismo da parte destes, que mandam e desmandam, chegam atrasados, dessa forma, conforme Teresa Sapiro Anselmo, embora os juízes:

estejam também sujeitos à observância de prazos, estes, por várias razões (algumas que se entrelaçam com questões mais profundas de organização da estrutura judiciária) não são, em geral, cumpridos, acarretando, pois, uma lentidão na administração da justiça.¹⁴

O despreparo para enfrentar essas questões pode ser apontado também como uma das causas da morosidade da Justiça, pois por mais que os Juízes tenham preparo para a área jurídica, não têm nenhuma afinidade para com a função administrativa, função esta que o Judiciário também deve desempenhar. Esse despreparo ocorre por duas razões: primeiro, devido à falta de iniciativa dos juízes em adquirir capacitação administrativa, principalmente pela não exigência desse preparo durante o processo seletivo e ao longo da carreira da magistratura.¹⁵ É certo que não se pode culpar, exclusivamente, a figura do juiz pela nada razoável duração dos processos, entretanto, certas posturas deveriam ser tomadas e incentivadas, e que são preponderantes para a qualidade da prestação jurisdicional e uma delas é o aperfeiçoamento contínuo do magistrado, tanto em questões jurídicas quanto de gestão,¹⁶ uma vez que se mostra relevantes para a duração que o processo terá.

Uma das medidas que busca a solução do problema é o Encontro Nacional do Judiciário, promovido pelo CNJ e visa à capacitação judicial, reunindo os magistrados e servidores, a fim de discutir as matérias mais importantes, como a formação dos magistrados, a estrutura administrativa. Além disso, oferece cursos através do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder

¹⁴ Teresa Sapiro Anselmo Vaz *apud* CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Op. cit.*, p. 139.

¹⁵ ROSSO. Vagner Fantinel. *O juiz-gestor à luz dos princípios da eficiência e da razoável duração do processo*. Monografia. Porto Alegre, 2010, p. 41.

¹⁶ ALVES JÚNIOR, Francisco. O princípio da eficiência e o poder judiciário. *Revista da ESMESE*, n. 5, p. 115, 2003. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18474/O_Princ%EDpio_da_Efici%EAncia_e_o_Poder_Judici%E1rio.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2015.

Judiciário (CEAJud). Cursos estes que devem ser realizados para um melhor aprimoramento dos servidores responsáveis pelo andamento da Justiça.

Como forma de ratificar a tese aqui defendida e seguindo a linha de pensamento de Tucci, relacionada às causas da morosidade, quanto aos fatores relacionados à insuficiência propriamente material, é importante frisar a escassez de condições ainda encontradas, principalmente, no tocante aos espaços públicos e prédios destinados aos serviços judiciários, que, notadamente, merecem um projeto funcional. Segundo o doutrinador, há carência do próprio espaço físico que proporcione aos serventuários da Justiça condições dignas de trabalho e aos usuários dela um ambiente bem satisfatório e agradável. Não é razoável, por exemplo, distribuir as repartições judiciárias em análogos labirintos, os conhecidos labirintos kafkianos, com lugares mal iluminados desagradáveis, o que provoca desconforto aos operadores e serventuários da Justiça, principalmente aos cidadãos usuários, que não estão acostumados com tais ambientes, repelindo-os e causando-lhes grande angústia.

É fato que esses fatores atingem várias esferas do Judiciário, mais especificamente a Justiça Estadual, principalmente nas comarcas menores de cidades pequenas, com juízes trabalhando em condições desfavoráveis com a responsabilidade social da magistratura.

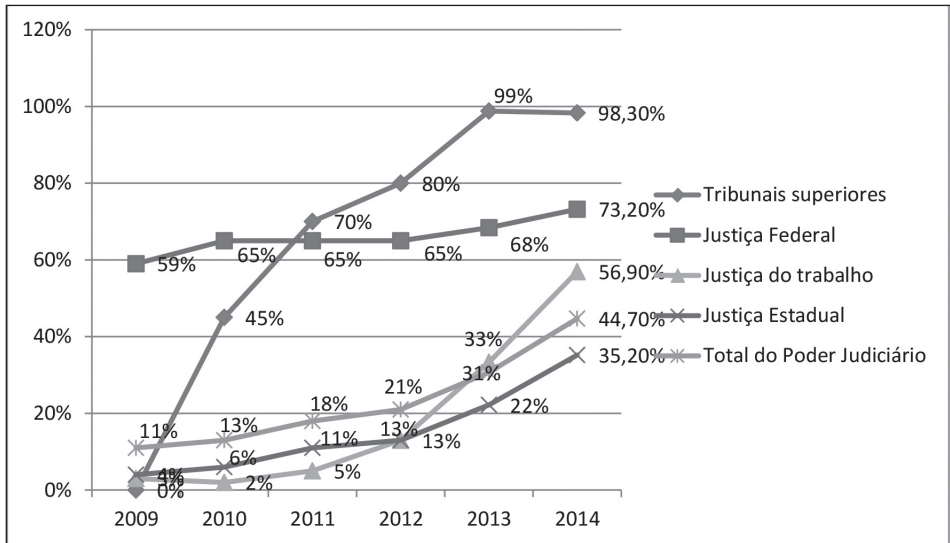
Esse aspecto está lentamente sendo modificado com o surgimento do PJE (Processo Judicial Eletrônico). Os investimentos e usos mais modernos e intensivos da tecnologia, proposta do CNJ para facilitar o trabalho dos serventuários da Justiça, ocorrem em outras esferas, a exemplo da Justiça Federal, realizada através de vários *sites*, como os sistemas de processo eletrônico Creta, Sapiens, SICAU, em que as petições, despachos, sentenças, são intentadas, proferidas em um simples clique, disponível a todas as partes imediatamente:

O processo eletrônico funciona através de um portal de internet no qual os usuários – magistrados, servidores da Justiça e advogados públicos e privados – são previamente cadastrados e identificados com *login* e senha. Comparecendo o cidadão na sede da Justiça, sua pretensão é lançada diretamente no sistema. Se preferir constituir advogado, este elaborará a petição inicial e, de seu próprio escritório, a encaminhará. Acionado o botão “enviar”, seja pelo servidor da Justiça, seja pelo advogado, a petição inicial será distribuída instantaneamente e, nesse momento, o interessado receberá na tela do computador a informação de que o processo foi distribuído, que número obteve no protocolo, qual é a vara e qual juiz julgará a causa. Recebendo a ação virtual, o juiz, depois de verificar a regularidade da causa e decidir eventual pedido de liminar, determinará a citação

do réu, que é feita também eletronicamente, clicando um botão. E essas providências podem ser tomadas por bloco. Além de funcionar em tempo real, o processo eletrônico faz desaparecer todas as barreiras impostas pelo tempo e pela distância, podendo o processo ser acessado a todo o momento e por todos os interessados ao mesmo tempo e de qualquer lugar.¹⁷

O projeto de processo eletrônico foi apresentado em outros países, como a Costa Rica, Equador, Peru, Chile e Canadá, e fora constatado que não existe nada semelhante, “o Brasil caminha a passos largos no cenário mundial como um precursor na virtualização dos processos”,¹⁸ como se observa no gráfico apresentado a seguir, o percentual de casos novos eletrônicos vem aumentando gradativamente, desde 2009, atingindo em 2014, um número de 11,8 milhões de processos:

Gráfico 4 – Crescimento de processos eletrônicos novos no quinquênio 2009-2014



Fonte: Relatório Justiça em Números – CNJ (2015 – ano-base 2014).

¹⁷ GARCIA apud GONÇALVES GUIMARÃES, Paulo César. *Duração razoável e informatização do processo judicial*. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP, 2008.

¹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2015: ano-base 2014*. Departamento de pesquisas judiciárias. Brasília, 2015, p. 36.

O processo eletrônico é considerado uma das principais propostas de descongestionamento do Judiciário, não só informatização judicial, mas também dos cartórios através da uniformização dos sistemas e fusão de cartórios a fim de dar maior celeridade nas decisões e acesso às informações.

A Justiça está num momento de crise profunda, pelo que as soluções se exigem. O diagnóstico está desde há muito traçado: falta de meios humanos e materiais (como em tudo, sublinhe-se, não fossem os recursos econômicos escassos por definição), a crescente litigância judicial com o crescimento exponencial de processos, a maior complexidade legislativa, a necessidade de especialização dos operadores, as tensas relações com os media e uma generalizada tendência para criminalizar as mais insignificantes ilicitudes, a par de impulsos legislativos desmesurados, casuísticos e desintegrados da lógica do sistema. Em face da complexidade do “quadro clínico” urge concluir que a informatização do Direito não será a resposta ao problema. Mas a indagação fica: poderá a Informática jurídica ser uma parte da solução?¹⁹

Essa virtualização da Justiça, de fato, deve ocorrer, entretanto, com a devida racionalização para não se criar e implantar programas que não guardam entre si qualquer exequibilidade operacional e possam agravar a situação, já complicada. É nessa senda que Dalmo Dallari, há quase 10 anos, chamou a atenção para o perigo da informatização, logicamente referindo-se ao uso desordenado dessas operacionalizações, sem as devidas precauções. Isto porque “assim como o fato de adotar uma Constituição escrita não é suficiente para transformar uma ditadura em democracia, a informatização dos tribunais poderá significar o advento de uma era de ‘injustiças informatizadas’”,²⁰ ou seja, utilizar-se da informatização como meio de realizar injustiças, através de decisões precipitadas ou equivocadas por problemas operacionais, visto que é importante esclarecer que a virtualização judicial deve implicar não simplesmente a celeridade na tramitação, mas deve alterar a cultura organizacional, desde a estrutura, recursos humanos, processos de trabalho, padrões de desempenho e de gestão.²¹ E por isso, a informatização deve ser tratada como uma ferramenta de apoio, e não como um fim em si mesmo, ou solução milagrosa.

¹⁹ ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2010.

²⁰ DALLARI, Dalmo Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 156.

²¹ GONÇALVES GUIMARÃES, Paulo César. *Duração razoável e informatização do processo judicial*. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP, 2008, p. 49-50.

Para tanto, deve-se aproximar cada vez mais a sociedade, através dos seus cidadãos, com o Direito, já que este é instrumento indispensável ao homem a fim de poder dar efetivamente ordem, segurança jurídica, paz, os ideais de justiça tão almejados. O que, por certo, implica uma maior disseminação de processos que se intensificou a partir da Constituição de 1988, a denominada Constituição cidadã, em virtude da maior conscientização de seus direitos e gera o que se pode denominar de uma cultura de litígio.

Nessa conjuntura, o contingente de processos sendo ajuizados ocorre porque vivemos o fenômeno da judicialização dos conflitos, um dos principais fatores do congestionamento, somados ao crescente aumento da população, da ampliação do exercício da cidadania, além de maior conhecimento dos direitos. O Judiciário fica abarrotado de feitos sociais, gerando expectativas de direitos superiores aos recursos existentes,²² onde a maiorias dos conflitos e impasses passam pelo crivo do Judiciário e, infelizmente, as estruturas judiciárias não conseguem acompanhar com a mesma velocidade, gerando uma lentidão desenfreada da Justiça.

Além disso, inúmeras são as causas inúteis ou as que poderiam ter sido resolvidas através de outros mecanismos, como ainda na esfera administrativa, ou através da conciliação, bem como as causas simplesmente ajuizadas por má-fé, vingança, ódio, o que se afasta do real e ideal senso de justiça, aproximando-se mais do estado de natureza de Hobbes,²³ com um terceiro pra resolver (no caso o Estado). Nesse sentido constata Andréia Mendes Svedas:

Processos referentes a causas absurdas, irrelevantes, repetitivas, movidas por modismo, por interesses psicológicos ou satisfação pessoal, colaboram, significativamente, para o acúmulo de processos que aguardam julgamento.

Pesquisas revelam que tais causas abarrotam o Judiciário, favorecendo a morosidade, criando opinião crítica na maioria das pessoas de que a Justiça continua lenta e sem agilidade.²⁴

O crescimento do número de demandas, sejam elas válidas ou não, conjuntamente com o aumento progressivo da população, é considerado como uma das principais causas da morosidade, uma vez que, quanto maior o número de

²² PINHEIRO *apud* ARAÚJO, Francisco Fernandes de. *Responsabilidade objetiva do estado pela morosidade da justiça*. Campinas, SP: Copola, 1999, p. 70.

²³ Thomas Hobbes é um dos maiores pensadores da Ciência Política e afirma existir antes do contrato social uma espécie de estado de natureza, em que o homem é levado pelo ódio e pela guerra, onde este é livre e através desta liberdade desenfreada que existe uma guerra de todos contra todos, na qual o homem é o lobo do próprio homem.

²⁴ SVEDAS, Andréia Mendes. *Morosidade da justiça: causas e soluções*. Brasília, 2001, p. 18.

demandas, torna-se impossível a análise e julgamento dos feitos em tempo razoável, principalmente quando o número de juizes, funcionários e auxiliares da Justiça apresenta-se desproporcional à demanda. Isto é, é bem verdade que a quantidade de juizes deveria ser proporcional à demanda, o que, não ocorrendo, gera um acúmulo de processos e aumento do índice de congestionamento, com isso a carga de trabalho dos juizes repercute diretamente no tempo de solução dos conflitos.

Outro aspecto relevante dessa discussão se reporta à burocracia que permeia todo o procedimento, visto que o Brasil é reflexo de uma herança histórico-cultural, cartorial caracterizada pela ausência de pragmatismo, cheia de formalismos e influenciada pela tradição romano-germânica. As leis brasileiras não foram criadas, de início, em função do modo de viver, mas da necessidade de estruturar o país, enquanto colônia portuguesa, semelhante à metrópole. Praticamente as ordenações portuguesas foram aproveitadas no Brasil e, como tal, nossas leis foram elaboradas de acordo com sua hiperbólica burocracia. Devido a essa burocracia que o processo judicial possui, além do apego à forma, a exigência de documentos, guias, autenticações, protocolos e carimbos.

Acerca do assunto, interessante é a metáfora de Franz Kafka,²⁵ ao comparar o acesso à Justiça a um porteiro poderoso, ou seja, a porta está aberta, criando a impressão de que é acessível a todos, mas há um guarda à sua frente, simbolizando os entraves encontrados e que, infelizmente, ainda se torna inalcançável:

Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo dirige a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então pode entrar mais tarde. 'É possível', diz o porteiro, 'mas agora não'. Uma vez que a porta da lei continua como sempre aberta, e o porteiro se põe de lado, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando nota isso, o porteiro ri e diz: 'Se o atraindo tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso do que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro'. O homem do campo não esperava tais dificuldades: a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora, pensa ele.²⁶

²⁵ Franz Kafka, um escritor tcheco, nascido em Praga é considerado um dos principais escritores da literatura moderna é autor de *O processo*, de 1925, cujo personagem principal K. é preso, julgado e executado por um crime que desconhece. Em seus livros, é comum o confronto entre os personagens e o poder das instituições, demonstrando a impotência e a fragilidade do ser humano.

²⁶ KAFKA, Franz. *Um médico rural: pequenas narrativas*. Tradução de Modesto Carone. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 23-25.

Com isso, é notória a relevância das leis para resolução, primeiramente porque como grande parte da doutrina aduz, existe um verdadeiro descompasso em decorrência do número excessivo de leis, o que acarreta grande dificuldade, como também a própria linguagem utilizada, prolixa e complexa, gera grandes discussões e diferentes posicionamentos. Porém é necessário notar que não seria falta de lei que causa esse grave problema, tampouco obscuridades nela; mas que sejam criados meios que possam efetivar as leis, bem como a necessidade de instrumentos que possam executar seus mandamentos de forma efetiva, justa e real.

Principalmente num momento tão importante como este, e com a aprovação do Novo Código de Processo Civil, sancionado em 16 de março de 2015, depois de anos de debates e discussões. *Código* este que é promessa de atualização do Judiciário e possui como um de seus objetivos principais conferir celeridade na resolução dos conflitos e a tramitação dos processos, com a criação de novos mecanismos em busca da conciliação entre as partes. Simplificou a defesa do réu, extinguindo alguns recursos e alterando a regra de honorários advocatícios na fase recursal, na qual o litigante que recorrer e este recurso e for improvido deverá arcar com os honorários sucumbenciais. Por certo só irão interpor aqueles que realmente acreditam ter razão e não simplesmente por fins meramente protelatórios.

Contudo, a principal e importante alteração no que diz respeito à duração razoável do processo é o julgamento, preferencialmente, por ordem cronológica, uma espécie de gestão processual. Aspecto que não era regido pelo ordenamento, e o Juiz o definia de acordo com sua conveniência, contexto este alterado com o Novo Código, estabelecendo que os processos devem ser julgados, preferencialmente, por ordem cronológica de conclusão da instrução, independentemente da complexidade da causa, ou seja, uma tentativa de evitar que os juízes selecionem os processos mais simples ou qualquer hipótese de favoritismo. Esse é o fator de maior discussão e resistência entre os magistrados, que acreditam poder resultar em um congestionamento ainda maior do Judiciário.

4 Considerações finais

Com base nas pesquisas desenvolvidas com esse estudo, tornou-se evidente o quanto é importante uma prestação jurisdicional justa, eficiente e, principalmente, em tempo razoável, demonstrando a relação de causalidade entre segurança, tempo e justiça.

Principalmente em virtude do descrédito que vive o Judiciário brasileiro, originado pela morosidade que o aflige, a cultura de litigiosidade que ocasiona a cada

ano um crescimento demasiado no número de processos pendentes, os fatores de ordem técnica e subjetiva, os fatores institucionais, dentre outros.

Diante da demasiada importância que assume o princípio da duração razoável do processo, deveriam ser criados mecanismos facilitadores através de políticas públicas que possam alcançar sua concretização na praticidade, com o intuito de propiciar à sociedade um Judiciário eficiente, que possa assegurar os direitos e garantias constitucionais. O tempo despendido para tanto não é possível afirmar com precisão, já que uma decisão rápida não é sinônimo de efetividade e justiça, contudo é notória a necessidade de mudanças, que vão muito além do Novo Código de Processo Civil, apesar de ser um bom começo, as mudanças devem ser da própria Instituição, da própria sociedade, enquanto democrática e sujeita de direitos e deveres.

The Reality of Justice in Numbers: a Study Based on the Main Causes of Delayed Justice

Abstract: The reasonable duration of the process is one of the principles that generate a huge dissatisfaction in society when it is not being executed. Thus, the study was based on research on the reality of Brazilian justice, particularly through the report “Justice in numbers” 2015, presented by the National Council of Justice (CNJ). However, the fact is that it is extremely important to study the possible causes of delays, ranging from the culture of litigation, to the large number of resources and relevance of laws to solve this aspect. Affecting systematically the constitutional right of access to justice, with the effective adjudication nothing, not swift, ideal model is distancing of Justice and creating in society a fragile and discredit on the judiciary image.

Keywords: Reasonable Duration of the Process. Slowness. Judicial Power. Justice.

Summary: 1 Introduction – 2 The unreasonable length of proceedings in Brazil – 3 Possible causes of legal delays – 4 Final considerations – Bibliographic References

Referências

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Gen: Forense, 2010.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, São Paulo, USP, 2010.

ALVES JÚNIOR, Francisco. O princípio da eficiência e o Poder Judiciário. *Revista da ESMESE*, n. 5, 2003. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18474/O_Princ%EDpio_da_Efici%EAncia_e_o_Poder_Judici%E1rio.pdf>. Acesso em: 17 de jul. 2015.

- ARAÚJO, Francisco Fernandes de. *Responsabilidade objetiva do estado pela morosidade da justiça*. Campinas, SP: Copola, 1999.
- BERGAMO, Mônica. 'A imprensa nunca deu bola para o mensalão mineiro', diz Joaquim Barbosa. Coluna, *Folha de S.Paulo*, 07 ago. 2012.
- BONAVIDES, Paulo. *Do país colonial ao país neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.
- CASTANHO DE CARVALHO, Luiz Gustavo. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Demandas repetitivas e a morosidade na justiça cível brasileira. Brasília, julho de 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/pesq_sintese_morosidade_dpj.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2015: ano-base 2014*. Departamento de pesquisas judiciárias. Brasília, 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Metas Nacionais do Poder Judiciário 2009-2012*. Março de 2013.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (cível e penal)*. São Paulo, 1997.
- DA VIÁ, Sarah Chucid. *Opinião pública: técnica de formação e problemas de controle*. São Paulo: Loyola, 1983.
- DALLARI, Dalmo Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- FAZZALARI, Elio. *Processo: teoria generale: novíssimo digesto italiano*. V. 13
- FERNANDES, Ricardo Vieira de carvalho. *Influências extrajudiciais sobre a decisão judicial: determinação, previsibilidade e objetividade do direito brasileiro*. Brasília, 2013.
- GONÇALVES GUIMARÃES, Paulo César. *Duração razoável e informatização do processo judicial*. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, 2008.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *SIPS – Sistemas de Indicadores de Percepção Social – Justiça*. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2015.
- KAFKA, Franz. *O processo*. Tradução de Torrieri Guimarães. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- KAFKA, Franz. *Um médico rural: pequenas narrativas*. Tradução de Modesto Carone. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- KEITH; V. E. Whittington; KELEMEN R. Daniel; GREGORY, A. Caldeira. *The Oxford handbook of law and politics*. 2008.
- KELSEN, Hans. *Teoria PURA do DIREITO*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MALDONADO, Maurílio. *Separação dos poderes e sistema de freios e contrapesos: desenvolvimento no estado brasileiro*. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/separacao_de_poderes.pdf> Acesso em: 16 maio 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela cautelar e tutela antecipatória*. São Paulo: RT, 1993. p. 11-12.

MOURA BITTENCOURT, Edgard de. *O juiz*. São Paulo: EUD, 1982.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *Justiça, profissionalismo e política: o STF e o controle de constitucionalidade das leis no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

PIÇARRA, NUNO. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. [S.l.: s.n.].

RIBEIRO, Ivan César. *Robin Hood versus King John: como os juízes locais decidem casos no Brasil? 2006* Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ipeacaixa/premio2006/docs/trabpremiados/IpeaCaixa2006_Profissional_01lugar_tema01.pdf>. Acesso em: 16 maio 2015.

ROSSO, Vagner Fantinel. *O juiz-gestor à luz dos princípios da eficiência e da razoável duração do processo*. Monografia. Porto Alegre, 2010.

SVEDAS, Andréia Mendes. *Morosidade da justiça: causas e soluções*. Brasília, 2001.

VIANA, Adriana Grandinetti. *A razoável duração do processo como mecanismo de desenvolvimento social*. 2007. 277p. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SANTOS, Gabrielly Andrade dos; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de. A realidade da Justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da Justiça. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 11, n. 36, p. 95-114, jan./jun. 2017.

Recebido em: 23.05.2016

Pareceres: 05.07.2016 e 13.07.2016

Aprovado em: 14.12.2016